



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 240, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que os fechamentos facultativos das repartições públicas municipais no referido dia reduzirá significativamente alguns gastos da administração em face das dificuldades financeiras que passa o município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021**, em todas as repartições públicas municipais, retornando com o expediente normal no **dia 08 de SETEMBRO de 2021**.

§ 1º.- Os tributos municipais com vencimento nesta data serão revalidados para o dia 08/09/2021, devendo o contribuinte procurar o setor competente da prefeitura para obter guia de recolhimento com nova data de vencimento, sem nenhum acréscimo.

§ 2º. Os processos licitatórios em andamento, cujas datas estiverem previstas para o dia especificado no caput deste artigo não sofrerão alterações, devendo os certames prosseguirem normalmente.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade de cada secretaria, estabelecer a programação de trabalho no referido dia, em forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

rodízio dos servidores, mantendo a regularidade dos serviços essenciais, urgentes, emergentes e inadiáveis, especialmente na área de saúde.

Parágrafo Único. Os servidores que entrarem na escala de rodízio na forma deste artigo terá o dia trabalhado compensado oportunamente com folga.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 31 de agosto de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de
31/08/2021**